

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Termo de contrato que entre si celebram **ADCOINTER** Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. e a empresa **ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.** para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de rede hidráulica – **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2018.**

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER**, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul - RS, CEP 95032-000, fones: (54) 3211- 4593 e (54) 3211-6418, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. **Camila Sandri Sirena**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, RG sob nº 7098732378SJS/DI-RS, CPF sob nº 014.123.390-73, residente e domiciliada na rua Henrique Dias nº 33, apto. 74, bairro São Leopoldo, no município de Caxias do Sul/RS, seu Diretor Administrativo Sr. **Ricardo Bicca Ferrari**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG sob nº 1016512392SSP/RS, CPF sob nº 337.328.410/49, residente e domiciliado a rua Carlos Fetter nº 339, CA 01, bairro Centro, no município de Farroupilha/RS e por seu Diretor Técnico Sr. **Flávio Hillebrand**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG sob nº 9009340887SSP/PC-RS, residente e domiciliado na rua Luiz Fornazier nº 69, bairro Santa Rita, no município de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa de nome **ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida na Rua José Mazzochi, nº 2116, Bairro Esplanada, em Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.330.140/0001-00, representada por seus representantes legais Sr. **Joacir Alves de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, RG sob nº 2035593702 e CPF sob nº 468.848.230-20, residente e domiciliado na rua Júlio Calegari, nº 2470, Bairro Esplanada, no município de Caxias do Sul/RS, e Sra. **Denise Lemes Alves**, brasileira, solteira, empresária, RG sob nº 7097320712, CPF sob nº 836.252.830-34, residente e domiciliada na rua José Mazzochi, nº 2116, Bairro Esplanada, no município de Caxias do Sul/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, § 1º - **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2018.**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em toda a rede hidráulica localizada nas áreas da sede da **CONTRATANTE**, sito a Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados por profissionais capacitados e mão de obra especializada para manutenções em redes hidráulicas, bem como estarem em conformidade com as normas técnicas, NBR 12218, NBR 5626, NBR 10844, NBR 8160, NBR 7198, NBR 10080, NBR 9649, NBR 13714, NBR 9256, NR35 e NR09.

Parágrafo primeiro: Caracteriza-se por manutenção preditiva toda a manutenção de acompanhamento e planejamento mais preciso, que exige maior qualificação do profissional e tem como objetivo evitar qualquer falha das peças antes mesmo que apresentem defeito. Caracteriza-se pelo acompanhamento de parâmetros dos equipamentos como, por exemplo, a vida útil predefinida pelo fabricante, para que as trocas das mesmas sejam feitas antes do fim da sua vida útil.

Parágrafo segundo: Caracteriza-se por manutenção preventiva toda e qualquer manutenção periódica solicitada, independentemente da quebra, parada, desligamento de redes, equipamentos, sendo que são exemplos de manutenção preventiva a verificação e substituição de componentes com desgaste, bem como a limpeza de equipamentos e desentupimento de sistemas de tubulações, aferição de registros. Entre outros a serem solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Caracteriza-se por manutenção corretiva o reparo, a restauração ou a modernização de material ou equipamento que apresente falha, quebra ou ineficiência, ou seja, que impossibilite o pleno funcionamento de qualquer dos sistemas que faz parte da rede hidráulica.

Parágrafo quarto: Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados de segundas-feiras aos domingos, inclusive feriados, das 8hs00min às 18hs00min, e os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados durante o horário de expediente das 9hs00min até 12hs00min e das 13hs00min até 18hs00min, de segunda a sexta-feira; e, excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá haver necessidade de serviços em finais de semana e feriados, valendo essas regras, também, para manutenção preventiva.

Parágrafo quinto: Em casos de **manutenção preventiva** a CONTRATADA deverá atender a Requisição de Serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE, que se fará por qualquer meio de comunicação e, em caso de **manutenção corretiva**, a CONTRATADA **deverá atender ao chamado no prazo máximo de 3hs00min** iniciando, imediatamente, a execução dos serviços de urgência, mas, sempre requisitando o material necessário a CONTRATANTE.

I – Em caso de chamado no qual não houver a necessidade de qualquer uma das espécies de manutenção (preditiva, preventiva e/ou corretiva), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o equivalente a 1 (uma) hora técnica, pelo deslocamento, nos termos como previsto nesse contrato.

Parágrafo sexto: A cada solicitação de serviço, a CONTRATANTE emitirá uma *Requisição de Serviços*, datada e numerada (ANEXO I), conforme estabelecido nos parágrafos da Cláusula Quarta desse instrumento.

Parágrafo sétimo: O prazo para finalização do serviço requisitado, pela CONTRATANTE a CONTRATADA, iniciar-se-á com a aceitação do chamado e deverá se dar em até 3 (três) horas, não podendo ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a complexidade e urgência.

I – Os prazos acima fixados, passarão a contar, quando da necessidade de fornecimento de materiais pela CONTRATANTE, no momento da entrega desses para CONTRATADA, com a assinatura do respectivo termo de entrega de material.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assessoramentos relativos ao objeto contratado, sendo as horas de atendimento para avaliação prévia e/ou assessoramento não computadas como horas trabalhadas servindo apenas como planejamento para execução dos serviços a serem efetivamente executados e que é objeto do presente contrato.

Parágrafo nono: O recebimento e aceitação, quando da conclusão dos serviços, inicialmente se darão em caráter provisório, sendo que o serviço somente será aceito e aprovado com a emissão e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo GERENTE DE CONTROLADORIA ou, na sua ausência, pelo COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A).

Parágrafo décimo: No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo décimo primeiro: Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar a execução do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou que não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo/refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

DO PREÇO

Cláusula terceira: A CONTRATANTE pagará o preço de acordo com o ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, tributos e outros encargos, o valor hora descrito na tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Especificações do Objeto	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	200	h	Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da rede hidráulica nas áreas da sede da contratante.	R\$ 59,80 (cinquenta e oito reais)	R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)

Parágrafo primeiro: O valor global estimado deste contrato é de R\$11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais, podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A quantidade de horas é estimada e a CONTRATANTE não está obrigada a solicitar os serviços nos quantitativos totais previstos na tabela acima.

Parágrafo terceiro: Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo que o valor acima estabelecido constará como valor bruto na nota fiscal, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a equívoco na interpretação pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A contagem das horas para fins de cobrança será considerada somente quando do início da execução efetiva dos serviços de manutenção prestados na sede da CONTRATANTE, não sendo considerado o tempo de deslocamento, bem como, não será considerado para cobrança o tempo para avaliação prévia dos serviços a serem executados e/ou o tempo para avaliação quanto aos eventuais materiais a serem utilizados nos serviços e que deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços, sendo que no preço contratado já estão previstos todos os custos necessários para a execução do objeto contratado, exceto os materiais que serão utilizados para a manutenção preditiva, preventiva e/ou corretiva que ficará a cargo da CONTRATANTE o seu fornecimento, conforme prévia solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Não será permitida a subcontratação dos serviços e, estes, deverão ser realizados pelos proprietários e/ou representantes legais da CONTRATADA ou por empregados formalmente contratados com registro na carteira profissional de trabalho e previdência social.

DO PAGAMENTO

Cláusula quarta: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada da *Planilha Mensal das Horas Trabalhadas*, a ser emitida pela CONTRATADA, conforme ANEXO II e, previamente, aprovada pelo Gerente Técnico Operacional da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE emitirá uma *Requisição de Serviço* (ANEXO I) para cada chamado e que deverá ser assinada pelas partes, independentemente da efetiva prestação

de serviços ou não com o objetivo de controlar o atendimento aos chamados e, também, para controle das horas de efetivo trabalho, sendo que a *Planilha Mensal das Horas Trabalhadas* (ANEXO II) será emitida pela CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação dos serviços e somente quanto aos serviços iniciados e concluídos durante o período do 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago será apurado por meio da *Planilha Mensal das Horas Trabalhadas* (ANEXO II), a qual conterà o resumo e a quantidade total das horas de efetivo trabalho, devidamente aprovadas e que possuem Termo de recebimento definitivo, a ser assinado no final de cada uma da(s) Requisição(ões) de Serviço(s) (ANEXO I), firmadas pelas partes no mês anterior, sendo que a *Planilha Mensal de Horas Trabalhadas* deverá ser enviada **até o dia 20 (vinte) de cada mês para conferência e aprovação pela CONTRATANTE.**

Parágrafo terceiro: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro na execução dos serviços contratados e/ou que estão dentro do período de garantia e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário, a ser expedido pela CONTRATADA e encaminhado para a sede da CONTRATANTE, ou em espécie, neste último caso, mediante recibo assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: A execução do objeto relativo ao presente contrato ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente executado, conforme a necessidade da CONTRATANTE, não existindo obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar prestação de serviços pelo total de horas estimadas, conforme o disposto no artigo 65, II §1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, **obrigatoriamente**, o número do contrato e o(s) número(s) da(s) correspondente(s) Requisição(ões) de Serviço, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo sétimo: A(s) Nota(s) Fiscal(is) e o(s) documento(s) de cobrança somente serão processados depois de liberados e aprovado(s) pela Coordenadoria Financeira e Gerente Técnico Operacional, responsável pelo recebimento e pela conferência do fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e/ou, ainda, pela perda, inutilização e/ou desperdício de materiais adquiridos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, a critério do Gerente Técnico Operacional da CONTRATANTE, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo nono: Deverão acompanhar a Nota Fiscal e ser entregue para a Coordenação Administrativo-Financeira, mediante recibo, os seguintes documentos relativos aos empregados da CONTRATADA, que efetivamente prestaram os serviços, objeto do contrato, no mês referente ao faturamento dos serviços:

- a) Relação de todos os empregados da CONTRATADA que prestaram serviços, objeto do contrato, no mês anterior;
- b) Cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS, GPS - Guia da Previdência Social, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/SEFIP, relativas à quitação dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, de acordo com a IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, incidentes sobre o mês da efetiva prestação dos serviços;
- c) Cópia dos demonstrativos de pagamento de salários dos empregados que efetuaram os serviços, objeto do contrato, no mês anterior;

d) Cópia dos registros de jornada/control de frequência dos empregados que prestaram serviços, objeto do contrato, no mês anterior, devidamente assinados pelo empregado e pelo preposto da CONTRATADA;

e) Comprovantes de pagamento e ou crédito em conta bancária do salário, vale-refeição e vale-transporte dos empregados que prestaram serviços, objeto do contrato.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar até o dia útil, imediatamente anterior ao previsto para o pagamento da fatura, as cópias ou original dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT (com assinatura de recebimento dos valores das verbas rescisórias pelo empregado dispensado, sendo que o Termo deverá apresentar a homologação pelo Sindicato da categoria, consoante legislação trabalhista) e os Atestados de Saúde Ocupacional (periódicos/demissional) dos empregados eventualmente dispensados no mês em referência ao do faturamento dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as mesmas certidões negativas solicitadas quando da contratação, caso tenha findado o seu prazo de validade.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo fixado, independentemente de previsão no contrato, sempre que requisitado expressamente pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento que propicie a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo décimo quarto: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimentos efetuados pela CONTRATADA e que não foram prévia e expressamente requeridos e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da fatura os documentos requisitados nos **parágrafos dessa Cláusula ou caso verificado o descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.**

Parágrafo décimo sexto: A CONTRATANTE poderá consignar/depositar na Justiça do Trabalho os valores dos créditos que seriam devidos à CONTRATADA e que foram eventualmente retidos em decorrência da falta de apresentação dos documentos exigidos nos **parágrafos dessa Cláusula** e ou em decorrência da verificação de descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA quanto aos empregados que prestam serviços na sede da CONTRATANTE, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades e ou da faculdade de rescindir o contrato por dispensa de licitação nº 11/2018.

Parágrafo décimo sétimo: Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à CONTRATADA destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo décimo oitavo: Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o IGP-M (FGV) e acréscimo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

Parágrafo décimo nono: A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo vigésimo: Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, a critério da CONTRATANTE, serão retidos e consignados em juízo valores suficientes para garantir eventual condenação.

I – Os valores a que se refere esse parágrafo dizem respeito à possíveis créditos que seriam devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula quinta: Durante o prazo de vigência não incidirão reajustes dos preços contratados.

Parágrafo primeiro: Em caso de prorrogação do contrato, mediante aditivo contratual, após 12 (doze) meses, poderão incidir reajustes, a requerimento, com base na média aritmética da variação do IGP-M/FGV e do INPC do período, ou outro(s) índice(s) autorizado(s) pelo Poder Público que o(s) substitua(m), desde que solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O reajuste deverá ser pleiteado expressamente, mediante protocolo de recebimento na área administrativa da CONTRATANTE, até a data prevista para término do contrato ou do aditivo de prorrogação, sendo que, não sendo solicitado de forma tempestiva, haverá preclusão do direito ao reajuste.

DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa o GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, a COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A), que fará o recebimento nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, ao final da execução dos serviços prestados, relativamente a cada *Requisição de Serviços*, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade, quantidade e aprovação dos serviços prestados, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;
- b) **Definitivamente**, com a emissão e assinatura do respectivo *Termo de Recebimento Definitivo*, após a verificação da qualidade, características, quantidades dos serviços e da prestação de contas dos materiais efetivamente utilizados e que lhe foram entregues para execução dos serviços e da consequente aceitação destes serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Não serão aceitos/pagos materiais fornecidos pela CONTRATADA e, essa, deverá indicar, expressamente, todos os materiais e suas especificações necessárias para aquisição pela CONTRATANTE e para a perfeita execução dos serviços, não podendo exigir marcas ou fornecedores.

Parágrafo segundo: A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo fiscal responsável que deverá dispor de amplo acesso às informações, materiais/peças, equipamentos usados e serviços que julgar necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração deste contrato.

Parágrafo terceiro: Será avaliada a guarda, acondicionamento e utilização dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços pela CONTRATADA, sendo que a inutilização, perda ou avarias destes materiais pelos prepostos da CONTRATADA, lhe responsabilizará, imediatamente, por substituí-los por materiais de quantidade e de qualidade similar ou superior aos que foram fornecidos, sendo que não serão aceitas reposição/restituição de materiais com embalagens violadas, sujeitos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, ficando a critério

do fiscal responsável o novo fornecimento dos materiais mediante desconto do valor correspondente ou, ainda, a cobrança dos prejuízos eventualmente causados a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato e na(s) Requisição(ões) de Serviço(s) ou perdas/danos/desperdícios/extravios de materiais fornecidos para execução dos serviços requisitados será imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a prestar conta dos materiais que lhe foram entregues e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, ficando ajustado entre as partes que correrão por conta e risco da CONTRATADA a guarda dos materiais que lhe foram entregues e pelas eventuais substituições, sujeitando-se ao desconto dos valores correspondentes e, também, as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo quinto: Eventual fornecimento de materiais em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas pela CONTRATADA deverá ser, expressa e imediatamente, comunicado à CONTRATANTE para que efetue a troca/devolução dos materiais em desacordo ao requisitado.

Parágrafo sexto: O recebimento definitivo dos serviços e a prestação de contas dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Cláusula sétima: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula oitava: Compete à CONTRATANTE:

- I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II – Receber os serviços prestados provisoriamente, mediante preenchimento da declaração constante no formulário de Requisição de Serviços (ANEXO I) e se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado, a Requisição dos Serviços e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- III – Caso aprovada a Planilha Mensal de Horas Trabalhadas (ANEXO II) e efetuado Termo de recebimento Definitivo dos Serviços efetuar os pagamentos nos termos e prazos estabelecidos na **Cláusula Quarta** do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula nona: A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Proceder a entrega dos serviços, nos prazos, condições e local fixados neste contrato;
- II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros,

equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III – Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE possíveis prejuízos ou danos decorrentes de omissão, dolo ou culpa, durante a execução do objeto do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV - Assegurar os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;

V - Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – Executar o objeto deste contrato seguindo as melhores técnicas e a aplicação das normas da Associação Brasileira de normas Técnicas (ABNT);

VIII - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e eventuais aditivos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE relativamente à execução do objeto contratado;

XI - Chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XII - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XIII - Não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste contrato;

XIV - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

XV - Apresentar, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, documentos exigidos pela legislação vigente e os previstos no presente instrumento de contrato;

XVI - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, especializados e em número suficiente para execução do objeto contratado, devidamente identificados e uniformizados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase ao atendimento pleno das regras de segurança e medicina do trabalho e das demais determinações previstas na legislação tributária, previdenciária e trabalhista;

XVII – Refazer os serviços e/ou substituir materiais requisitados erroneamente ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato ou, não sendo possível o desconto dos valores correspondentes na fatura/nota fiscal, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

XVIII – Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XIX – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e à CONTRATANTE, em caso de acidentes de trânsito e/ou de trabalho;

XX - Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) e outros dados;

XXI – Respeitar, bem como, exigir que seus empregados respeitem e observem o regulamento interno, as condições e normas impostas pela CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste instrumento;

XXII – Responsabilizar-se, unicamente e exclusivamente, pela emissão de eventuais CAT – Comunicação Acidente Trabalho, em caso de envolvimento em acidentes de trabalho ou doença profissional com seus empregados, observada a legislação vigente;

XXIII – Fornecer todos os utensílios, equipamentos, acessórios, capacitação, treinamento necessários para seus empregados e prepostos executarem em total segurança e em conformidade com a legislação os serviços que são objeto deste contrato;

XXIV - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem sua regularidade funcional, previdenciária, trabalhista e tributária, assim como todas as demais aqui não referidas, tal como lhe for requerido;

XXV - Fornecer aos seus empregados quando em serviço, todo o equipamento de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções a serem desempenhadas, bem como treinar, fiscalizar e responsabilizar-se pelo uso correto e obrigatório do equipamento. O controle da entrega do EPI deverá constar em ficha individual, para cada empregado, discriminando o tipo de EPI fornecido, bem como contendo a assinatura do documento.

XXVI - Afastar, a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer trabalhador ou preposto dessa que esteja prestando serviços junto ao local da prestação objeto deste instrumento, desde que, a seu exclusivo critério, seja prejudicial ao bom andamento ou à segurança, comprometendo-se a CONTRATADA a acatar, de imediato, a solicitação apresentada pela CONTRATANTE em tal sentido.

XXVII - Observar e atender à Convenção Coletiva de Trabalho, no que tange ao piso da categoria, adicional de periculosidade, insalubridade e demais adicionais devidos, bem como, observar quanto a compensação de horários e concessão de repouso semanal de seus empregados e todas as demais normas trabalhistas vigentes.

DAS SANÇÕES E MULTAS

Cláusula décima: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s).

Parágrafo segundo: A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo terceiro: Além das penalidades pecuniárias previstas nos parágrafos anteriores, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo quarto: À CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser aplicada penalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedindo-a de licitar e contratar com a Administração, bem como descredenciando-a do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção dos preços contratados;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) descumprimento de obrigações trabalhistas;
- g) fraude na execução do contrato;
- h) falha na execução do contrato.

Parágrafo quinto: Na aplicação das penalidades previstas, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo sexto: As penalidades eventualmente aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo sétimo: As sanções não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: Quando comprovado que o objeto executado não corresponde às especificações deste instrumento de contrato ou não atende as normas técnicas e qualidades mínimas exigidas, obrigará-se a empresa CONTRATADA, a substituir/refazer, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da CONTRATANTE não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo nono: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela fornecedora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo: As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo para defesa de 10 (dez) dias, nos termos do §3º do art. 87 da Lei 8.666/93, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

Parágrafo décimo primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo décimo segundo: As sanções podem ser aplicadas sem observância da ordem supracitada, de acordo com a gravidade.

DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira: A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, importará na rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

DA CESSÃO

Cláusula décima segunda: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

DA INEXEQUIBILIDADE

Cláusula décima terceira: Caso se verifique a qualquer momento inexecuível o presente contrato, por culpa da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comunicar por escrito em 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo único: Se a CONTRATADA não observar o disposto no item anterior, será responsabilizada por qualquer eventual dano causado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula décima quarta: A prestação dos serviços pactuados neste instrumento, não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os dirigentes, empregados, ou prepostos da CONTRATADA ou por ela contratados, destacados para a prestação dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários,

contratuais, acidentários, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade decorrentes da prestação de serviços à CONTRATANTE por tais dirigentes, prepostos, empregados, ou terceiros de qualquer natureza que venham a trabalhar para a CONTRATADA durante a prestação de serviço objeto deste instrumento, obrigando-se a cumprir com as disposições contidas no artigo 31 e respectivos parágrafos, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 (D.O.U) em especial, mas não exclusivamente, os parágrafos 1º e 5º, do art. 31, destacando na nota fiscal ou fatura o valor a ser retido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O descumprimento de qualquer norma ou recomendação de segurança, previsto neste contrato e documentos correlatos, quer pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros contratados por essa para prestar o serviço ajustado, ensejará notificação expressa pela CONTRATANTE a CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços prestados até a devida regularização e a reincidência no descumprimento, mesmo em espécie ou tipo diferente, implicará em afastamento imediato do empregado, preposto ou terceiro infrator sem possibilidade de retorno do mesmo ao local da prestação, sem prejuízo das demais combinações previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que essa tiver, dentre as quais as decorrentes de:

- I - Qualquer obrigação que venha a ser imputada judicialmente a CONTRATANTE, para com os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, ou outra empresa do mesmo grupo econômico;
- II - Reconhecimento judicial de subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente do trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias, sem a exclusão de outras aqui não referidas;
- III - Indenização, em consequência de eventuais danos materiais, pessoais e morais causados a empregados, prepostos, dirigentes da CONTRATANTE, ou, ainda, para terceiros, pela CONTRATADA, ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- IV - Indenização à CONTRATANTE por quaisquer despesas eventualmente realizadas em decorrência das hipóteses acima e honorários advocatícios, audiências e viagens necessárias ao acompanhamento de eventuais ações judiciais previstas, ou não, acima.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar, até o ato da assinatura deste contrato e a cada alteração de empregados:

- a) Relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome e função;
- b) Original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento das folhas de identificação do empregado e Contrato de Trabalho devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Original ou cópias autenticadas das fichas de Registro de Empregados;
- d) Original ou cópia autenticada do Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional /Periódicos);
- e) Cópia cadastro do PIS.

Parágrafo quarto: Se houver, durante a vigência contratual, alguma alteração relativa às informações e documentos apresentados até o ato da formalização desse instrumento, por força das exigências do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar expressamente à CONTRATANTE, e apresentar a documentação exigida.



DO FORO

Cláusula décima quinta: As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2018.

Camila Sandri Sirena
Diretora Presidente

Ricardo Bicca Ferrari
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico

Alfa Prestadora de Serviços Ltda ME
Joacir Alves de Moraes

Alfa Prestadora de Serviços Ltda ME
Denise Lemes Alves

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



ANEXO I

Requisição de Serviço Nº/.....
Contrato Dispensa de Licitação nº 11/2018

CONTRATADO:	
Responsável pela requisição: _____ DATA: ___/___/____.	
Data do chamado: ___/___/____ Hora do chamado: _____ h _____ min	Data do atendimento: ___/___/____ Hora do atendimento: _____ h _____ min
Histórico resumido do chamado:	
Manutenção: () preventiva () Corretiva () Não há necessidade de manutenção	
() Chamado para retificação/reparo do(s) serviço(s) solicitado(s) na requisição nº _____ (dentro do período de garantia e sem cobrança das horas).	
Início do(s) serviço(s): ___/___/____ Hora: ___ h ___ min	Conclusão do(s) serviço(s): ___/___/____ Hora: ___ h ___ min
Descrição do(s) serviço(s) prestado(s):	

Caxias do Sul, ___/___/____

Assinatura do Prestador de Serviço/CONTRATADA

ANEXO II

PLANILHA MENSAL DE HORAS TRABALHADAS
Contrato Dispensa de Licitação nº 11/2018

CONTRATADO:	
<p>Período: (mês).....de 201.....</p> <p>Nome dos empregados da Contratada que prestaram serviços no período:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	
Requisição nº	Horas Trabalhadas
Total de Horas Trabalhadash(s)..... min(s)

Obs: Somente serão incluídas na planilha mensal as horas trabalhadas nas requisições que tiveram recebimento definitivo assinado pela CONTRATANTE.

(Horas Trabalhadas)..... X (Preço Hora) R\$.....=
R\$.....